DELIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições na operacionalização das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR**;

Faço saber que a Assembleia aprovou e deliberou a seguinte proposta:

O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR, nos termos de seu Estatuto.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, que a Assembleia Geral aprovou e instituiu a Resolução seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do CONSPNOR, compreendendo os programas multifinalitários:

a) Agricultura;
b) Cultura;
c) Desenvolvimento Regional;
d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
e) Direitos Humanos, Inclusão Social, Assistência e Bem Estar Social;
f) Educação;
g) Esporte;
h) Fortalecimento Institucional;
i) Saúde;
j) Segurança Pública;
l) Turismo.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária consolidada está estimada, no mesmo valor da despesa, em R$ 132.888.594,56 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único: A estimativa da receita e despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma dos contratos de rateio 2026, emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator, transferências voluntárias e convênios, do resultado da remuneração dos depósitos em aplicação financeira, contratos de programas, assinados juntos aos Municípios consorciados, inclusive da apropriação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas relativas à prestação de serviços, folha de pagamento, inclusive os retidos nos exercícios anteriores.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em 132.888.594,56 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º - Fica o CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada para o Consórcio, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias o nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Consórcio;
II – criar elemento de despesas para melhor classificação da despesa;
III - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e;
IV - excesso de arrecadação.

V – criar novos programas, projetos e atividades a fim de atender novos contratos de repasse e ou rateio.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º - Os recursos da reserva de contingência serão utilizados nos passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/e artigo 8º, da portaria Interministerial n.º 163/2001, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional suplementar e especial, mediante Resolução, conforme disciplinado nas Diretrizes Orçamentárias 2026.

Parágrafo único: A reserva de contingência está constituída com recursos do orçamento fiscal, no valor de R$ 596.600,00 (Quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) para atendimento aos passivos contingentes, bem como para abertura de créditos suplementares e especiais relativos às despesas operacionais do Consórcio.

Art. 7º - Fica o Consórcio autorizado a proceder no orçamento 2026 abertura de crédito adicional especial, nas hipóteses da Lei 4.320/1964, para atender necessidades específicas em serviços de saúde, demandados pelos entes consorciados, tais como: chamamento público para credenciamento de médicos e clínicas e operacionalização do SAMU 192 Noroeste, feiras e exposições, entre outros, nos termos da legislação vigente e com fontes específicas de financiamento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Consórcio autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter seu equilíbrio orçamentário-financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - O Secretário Executivo do CONSPNOR, no âmbito de suas atribuições, e nos termos do que dispuser a Deliberação das Diretrizes Orçamentárias de 2026, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 - Integram esta Deliberação, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e despesas.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Itaperuna/RJ, 05 de janeiro de 2026.

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSPNOR